



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

Diego Rafael
Assistente Legi

Campestre, 15 de Maio de 2025.

OFÍCIO 133/2025

De: Prefeitura Municipal de Campestre / Gabinete da Prefeita

Para: Câmara Municipal de Campestre / Juliana Ipólita Nogueira Franco

Assunto: Encaminha / Projeto de Lei para apreciação e votação

Prezada Sra.,

Com nossos melhores cumprimentos, vimos por meio deste apresentar o Projeto de Lei abaixo descrito para apreciação e votação.

- **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº21/2011, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E APOIO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Sendo só para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima, consideração e apreço.

Eliana Maria Muniz

Prefeita Municipal

Exma Sra.

Juliana Ipólita Nogueira Franco

Presidente da Câmara Municipal de Campestre

Campestre – MG

PLC 050/2025

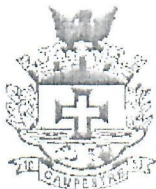
CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPESTRE

Protocolo Nº

Data:

1039
15.05.2025

Assinatura



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

02
Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030 /2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº21/2011, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E APOIO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal de Campestre – MG, Sra. ELIANA MARIA MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 3º da Lei Complementar nº 021/2011 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXVI:

XXVI – Quadro Permanente de Atendimento da Educação Especial (QPE): O conjunto dos servidores do Município que atuam diretamente no atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais.

Art. 2º. O Art. 4º da Lei Complementar nº 021/2011 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. As carreiras dos Servidores da Educação estruturadas em cargos, níveis e classes, nos quadros permanentes do magistério, do apoio administrativo e do Quadro Permanente de Atendimento à Educação Especial (QPE), assim organizados.

Art. 3º O Art. 4º da Lei Complementar nº 021/2011 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

IV– Quadro Permanente de Atendimento da Educação Especial (QPE):

- a) Chefe do Planejamento da Educação Especial;
- b) Assessor do Planejamento da Educação Especial.

Art.4º O art. 23 da Lei Complementar nº 021/2011 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

V– Para o Quadro Permanente de Atendimento à Educação Especial (QPE):

- Nível 2-Licenciatura Plena em Pedagogia c/ou Pedagogia acrescida de Segunda Licenciatura em Educação Especial;
- Nível 3-Licenciatura Plena + Pós-Graduação Lato Sensu (especialização) na área de habilitação ou em Educação Especial;
- Nível 4-Licenciatura Plena + Pós-Graduação Stricto Sensu (mestrado) na área de habilitação ou em Educação Especial;
- Nível 5-Licenciatura Plena + Doutorado na área da habilitação do Servidor do Magistério ou em Educação Especial;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

03
Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

Parágrafo único. As atribuições dos cargos Chefe do Planejamento da Educação Especial e Assessor do Planejamento à Educação Especial, bem como seus requisitos de provimento e condições de trabalho, estão definidos nos Anexos desta Lei.

Art. 5º. Os percentuais atualmente percebidos a título de adicional de tempo de serviço (quinqüênio) e curso de capacitação (qualificação técnica), instituídos pela Lei 021/2011, serão devidos e calculados sobre o vencimento do cargo efetivo.

Art. 6º. As despesas para execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre/MG, 14 de maio de 2025.

ELIANA MARIA MUNIZ

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

ANEXO I

Quadro Permanente de Atendimento à Educação Especial	CARGO	Nível	Vencimento Base Inicial
	Chefe do Planejamento da Educação Especial	Nível 2 – Superior em Licenciatura	R\$ 8.662,73
	Chefe de Planejamento da Educação Especial	Nível 3 – Superior e Pós-Graduação	R\$ 9.529,00

Quadro Permanente de Atendimento à Educação Especial	CARGO	Nível	Vencimento Base Inicial
	Assessor de Planejamento da Educação Especial	Nível 2 – Superior em Licenciatura	R\$ 4.830,65
	Assessor de Planejamento da Educação Especial	Nível 3 – Superior e Pós-Graduação	R\$ 5.314,25



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

05
Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

ANEXO II

CARGO: CHEFE DO PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

NÚMERO DE VAGAS: 1 (uma)

PROVIMENTO: Comissão

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Exercer a chefia do setor de Educação Especial, chefiando o planejamento e a execução das estratégias voltadas à Educação Especial no município, supervisionando e organizando as atividades, garantindo a integração dos serviços especializados.

ATRIBUIÇÕES: Exercer a chefia do setor de Educação Especial, chefiando e supervisionando às atividades e profissionais envolvidos; planejar, coordenar e supervisionar as ações do setor de Educação Especial, garantindo a implementação de políticas públicas na área; elaborar estratégias para o desenvolvimento e execução dos planos de atendimento educacional especializado, promovendo sua articulação com as demais áreas da educação e saúde; supervisionar e acompanhar os projetos educacionais voltados aos alunos com necessidades educacionais especiais; gerenciar a equipe do setor, promovendo a capacitação dos profissionais e assegurando a adequação dos recursos materiais e humanos; representar a Secretaria Municipal de Educação em eventos, reuniões e atividades relacionadas à Educação Especial; monitorar e avaliar o atendimento educacional especializado, garantindo a eficiência e qualidade dos serviços prestados; cumprir outras atribuições afins que forem designadas pela autoridade competente.

LOTAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Carga Horária de 40 horas semanais, desempenhadas em regime presencial.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Diploma de nível superior na área de Pedagogia e/ou Pedagogia acrescida de Segunda Licenciatura em Educação Especial; com registro ativo nos respectivos conselhos profissionais;
- Capacidade de liderança, organização, comunicação e trabalho em equipe, com habilidades em gestão de pessoas e recursos.

CARGO: ASSESSOR DE PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

NÚMERO DE VAGAS: 1 (uma)

PROVIMENTO: Comissão

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Cargo de assessoramento responsável por apoiar tecnicamente a gestão do Núcleo de Atendimento Multidisciplinar da Educação Especial, auxiliando na



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

06
Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

coordenação das ações pedagógicas e terapêuticas, bem como no acompanhamento dos profissionais envolvidos no atendimento educacional especializado.

ATRIBUIÇÕES: Assessorar a gestão do Núcleo de Atendimento Multidisciplinar da Educação Especial na organização e execução das ações pedagógicas e terapêuticas; prestar suporte técnico e administrativo na formulação de estratégias para o atendimento educacional especializado; auxiliar na supervisão das atividades realizadas pelos profissionais especializados, garantindo alinhamento com as diretrizes educacionais; acompanhar e apoiar a implementação de projetos e programas voltados à educação especial; elaborar relatórios e documentos técnicos que subsidiem a tomada de decisões no setor; promover a articulação entre as atividades do Núcleo de Atendimento Multidisciplinar e outras áreas da educação e saúde; participar do planejamento de formações continuadas e capacitações voltadas aos profissionais da educação especial; cumprir outras tarefas afins que forem designadas pela autoridade competente.

LOTAÇÃO

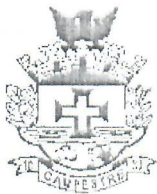
Secretaria Municipal de Educação

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Carga Horária de 24 horas semanais, desempenhadas em regime presencial.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Diploma de nível superior na área de Pedagogia e/ou Pedagogia acrescida de Segunda Licenciatura em Educação Especial, com registro ativo no respectivo conselho profissional;
- b) Habilidades em gestão de equipes, comunicação eficaz, organização e liderança.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

07
Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que visa alterar e consolidar a Lei Complementar nº 21/2011, **que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica e Apoio Administrativo da Educação do Município de Campestre/MG.**

O presente Projeto de Lei visa criar e estruturar o Quadro Permanente de Atendimento à Educação Especial (QPE) no município de Campestre, uma medida essencial para a melhoria do atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais, conforme a proposta de governo de criar um Núcleo de Atendimento Multidisciplinar especializado. Esta proposta tem como objetivo oferecer um atendimento mais eficiente, adequado e humanizado aos alunos com necessidades especiais, buscando garantir seu pleno desenvolvimento educacional.

O Art. 1º propõe a inclusão do inciso XXVI no artigo 3º da Lei Complementar 021/2011, com a definição do Quadro Permanente de Atendimento à Educação Especial (QPE), composto pelos servidores que atuarão diretamente no atendimento a esses alunos. A criação deste quadro específico reflete a necessidade de uma organização diferenciada para o atendimento educacional especializado, assegurando que os profissionais envolvidos estejam preparados para as demandas específicas dessa área.

O Art. 2º da presente proposta de lei altera a redação do art. 4º da Lei Complementar nº 021/2011, incluindo o Quadro Permanente de Atendimento à Educação Especial (QPE) na estrutura das carreiras dos servidores da educação. Este quadro será integrado aos quadros permanentes do magistério e do apoio administrativo, porém será composto por cargos em comissão.

No Art. 3º propomos a criação dos cargos de Chefe do Planejamento da Educação Especial e Assessor do Planejamento da Educação Especial, cargos fundamentais para a coordenação e assessoria das ações do Núcleo de Atendimento Multidisciplinar, garantindo que o atendimento educacional especializado seja eficiente, organizado e de qualidade. Estes cargos, cujas atribuições e requisitos de provimento estão definidos nos anexos desta Lei, são essenciais para garantir a implementação eficaz das políticas públicas voltadas para a inclusão e a melhoria da educação especial no município.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

08
Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

Além disso, o Art. 4º estabelece os requisitos de qualificação para os servidores do QPE, especificando os níveis de formação acadêmica exigidos, desde a licenciatura plena e/ou licenciatura na área da educação especial, até o doutorado na área de habilitação ou em Educação Especial. Esses requisitos garantem a formação adequada e a competência necessária para o desempenho das funções no atendimento educacional especializado.

A criação deste quadro especializado de profissionais para a educação especial é uma das ações prioritárias do governo municipal, refletindo seu compromisso com a melhoria da qualidade do ensino para todos, com especial atenção às necessidades dos alunos com deficiência e outras condições que demandam um atendimento educacional diferenciado. A proposta visa fortalecer a estrutura de educação especial do município e garantir que os profissionais envolvidos estejam adequadamente qualificados para promover um ambiente educacional mais inclusivo e de excelência.

Cabe destacar que o presente Projeto de Lei foi aprovado pela Comissão prevista no art. 69 da Lei Complementar Municipal nº 21/2011 e instituída pelo Decreto Municipal nº 49, de 25 de março de 2025, a qual é responsável por avaliar e propor melhorias na estrutura de cargos e salários da Educação Municipal. A ata da reunião na qual o presente projeto foi aprovado pela comissão encontra-se anexa, servindo como respaldo técnico e legal para as alterações propostas.

Nos termos do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre a estrutura administrativa, servidores públicos, bem como o aumento de sua remuneração, estando adequado o projeto ao fim que se destina.

A proposta de lei foi formulada de acordo com as possibilidades financeiro-orçamentárias do Município de Campestre e conforme preconiza o art. 39, §1º, da Constituição Federal¹. Acompanha o projeto de lei o devido impacto orçamentário-financeiro.

Dessa forma, contamos com a colaboração de todos os Nobres Representantes do Povo de Campestre, como medida de valorização dos profissionais que contribuem para o nosso Município.

Campestre/MG, 14 de maio de 2025.

¹ Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide ADI nº 2.135)

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - os requisitos para a investidura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - as peculiaridades dos cargos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre — MG

ELIANA MARIA MUNIZ

Prefeita Municipal

09
Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

10
Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº _____/2025

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO				
NOS TERMOS DO ART.16 DA LEI Nº 101/2000				
IMPACTO NO EXERCÍCIO				
OBJETIVO: IMPACTO PESSOAL				
DATA BASE PARA MEMORIA DE CALCULO: 03/2025				
INÍCIO DA VINGÊNCIA:		01/05/2025	TÉRMINO DA VIGÊNCIA:	INDETERMINADO
ESTIMATIVA DE DESPESAS:		Altera Lei Complementar 21/2011		
BASE PARA CÁLCULO DO IMPACTO DE PESSOAL				
RCL Ajustada Limites Despesas Pessoal		96.155.822,85	Despesa c/Pessoal mais Obrigações em 03/2025:	44.242.873,59
			Obrigações Patronais	4.224.659,99
			Despesa c/Pessoal sem Obrigações em 03/2025:	40.018.213,60
Gastos com pessoal acumulado até 03/2025		46,01%		
DESPESA MENSAL CRIADA PELO PROJETO DE LEI				14.843,25
IMPACTOS NÃO INCORPORADOS A FOLHA MENSAL A SER CONSIDERADOS PARA 2025				
GRATIFICAÇÃO OPERADOR DE MAQUINAS E MOTORISTA PROJETO DE LEI Nº				46.400,00
ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 21/2021 - DIRETORES E VICE LEI Nº				37.697,99
ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 29/2015 PROJETO DE LEI Nº				27.719,41
				126.660,65
REMUNERAÇÃO PROPOSTA				
Remuneração Atual sem Obrigações Patronais		Remun.Proposta sem obrigações	Diferença s/Obrigações	Obrigações da Diferença
3.334.851,13		3.461.511,78	126.660,65	15.199,28
Valor do Impacto Mensal c/Obrigações Proposto:		141.859,93	IMPACTO DO PROJETO	1,75%
IMPACTO DO REAJUSTE NO ANO E MEDIA DE AUMENTO DAS RECEITAS				
Valor Total do Reajuste sem o Patronal mensal:		126.660,65	RCL 2022	77.797.043,17
Valor Total do Reajuste s/Patronal no exercício:		1.519.927,80	RCL 2023	82.135.765,57
Valor dos encargos no exercício:		182.391,34	RCL 2024	94.440.910,62
Total do Reajuste no Exercício:		1.702.319,14	MEDIA	6,853%
IMPACTO DO GASTOS DE PESSOAL EM 2025				
RECEITAS ESTIMADAS		96.203.900,76	Estimativa Crescimento RCL 0,5%	
AUMENTO DE PESSOAL ESTIMADO		1.702.319,14	LIMITES CONSTITUCIONAIS	
IMPACTO EXERCICIO 2025		45.945.192,73	47,76%	
INDICE PRUDENCIAL		54% x 95%	51,30%	
INDICE DESEJÁVEL		54% x 90%	48,60%	
MÉDIA DE CÁLCULO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS				
2022		2023	2024	
50,78%		50,72%	44,71%	
Estimativas para os Exercícios de 2026 e 2027 serão consideradas na Elaboração das respectivas Leis Orçamentarias conforme Legislação Vigente				
VALOR VERIFICADO ATE MARÇO 2025			46,01%	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE-MG				
Impacto Orçamentário no exercício de Início da Vigência:				
A - Valor Estimado	B - Saldo Atual da Dotação 31.90.00 Pessoal e Encargos Sociais		C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação
45.945.192,73	39.999.618,92		87,06	-5.945.573,81
A	B		A/B%	B-A
Foi Verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de inicio da vigência do objeto, bem como a participação percentual da despesa na dotação orçamentária específica, havendo, no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento, de acordo com art.6º da Lei 2241/2024				
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA PARA OS EXERCÍCIOS 2026/2027				
A - Valor Estimado	B - Previsão		C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação
48.242.452,36	47.000.000,00		102,64	-1.242.452,36
50.654.574,98	49.000.000,00		103,38	-1.654.574,98



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

11
Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº101, declaramos que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Campestre/MG, 14 de maio de 2025.

ELIANA MARIA MUNIZ

Prefeita Municipal

Aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se na sala da Escola Municipal Cônego Artur os membros da Comissão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica e Apoio Administrativo da Educação do Município de Campestre: Sônia de Cássia Carvalho Mendes, Livia Melo Nogueira de Carvalho Silva, Márcia Taliane Alves de Paiva, Rozielen da Silva Ferreira, Josismara Aparecida de Oliveira Balbino, Alessandra Fátima de Melo, Daniela Cristina Muniz, Irinéia Ramos do Lago, Juliana Ipolita Nogueira Franco e Janaina Lopes Ferreira. A reunião teve início com a Sra. Secretária da Educação apresentando um resumo do assunto às componentes que não puderam comparecer à última reunião, Sônia e Livia. Em seguida, a Sra. Alessandra Fátima de Melo expôs as sugestões discutidas previamente por alguns membros da comissão, a saber: Encaminhamento para criação de vagas destinadas aos dois cargos da Educação Especial, seguindo as atribuições estabelecidas no Projeto de Lei Complementar. Manutenção das atribuições já existentes para os cargos de Coordenação, conforme previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica e Apoio Administrativo da Educação do Município de Campestre, ocorrendo apenas a alteração na tabela do artigo 4º da carga horária de coordenador pedagógico sendo que de 30 h/semanais passará a ser 24 h/semanais e a alteração dos vencimentos base inicial. Nada mais havendo a tratar, eu, Irinéia Ramos do Lago, membro do conselho, encerro a presente ata, que será lida e assinada por todos os presentes. Campestre, 13 de maio de 2025.

Assinado: Daniela Muniz, J. I. S. S.
Josismara Aparecida de Oliveira Balbino
Janaina Lopes Ferreira
Paiva
(Rozielen da Silva Ferreira)

12
Cônego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo